PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/13

Considerando que no Brasil, são criados anualmente mais de 1,2 (hum vírgula dois) milhões de novos empreendimentos formais, sendo que desse total, mais de 99% (noventa e nove por cento) são micro e pequenas empresas e empreendedores individuais (EI). As micro e pequenas empresas são responsáveis por mais da metade dos empregos com carteira assinada do Brasil. Se somarmos a isso a ocupação que os empreendedores geram para si mesmos, pode-se dizer que os empreendimentos de micro e pequeno porte são responsáveis por, pelo menos, dois terços do total das ocupações existentes no setor privado da economia;

considerando que a sobrevivência desses empreendimentos são condições indispensáveis para o desenvolvimento econômico do País, e todos os estudos no Brasil e no mundo mostram que os dois primeiros anos de atividade de uma nova empresa são os mais difíceis, o que torna esse período o mais importante em termos de monitoramento da sobrevivência;

considerando que o Sebrae realiza pesquisas de campo para monitorar a sobrevivência dos novos empreendimentos, e, em pesquisa divulgada em outubro de 2011, entre as regiões, apenas a região Nordeste apresentou queda na taxa de sobrevivência, de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento) para 69,1% (sessenta e nove vírgula hum por cento), na comparação das empresas constituídas em 2005 e 2006. Nessa região, três Estados apresentaram redução na taxa de sobrevivência (BA, PE e RN). Nas demais regiões houve aumento na taxa de sobrevivência das empresas com até dois anos;

considerando que o estímulo ao empreendedorismo já demonstrou que possui grande potencial para dar vida as economias locais, através da criação de empregos sustentáveis, do estímulo ao crescimento financeiro e da mobilização de uma grande variedade de ativos inexplorados. As pequenas empresas e os empreendedores emergentes têm uma capacidade inigualável de alavancar as competências essenciais da sua região porque estão profundamente conectadas aos recursos e às demandas locais, respeitando as necessidades da sociedade;

considerando que o Simples Nacional foi instituído, a partir de 01.07.2006, pela Lei Complementar 123/2006 e que o SIMPLES é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta;

considerando que as pessoas jurídicas que se enquadram na condição de MICROEMPRESA (pessoa jurídica que, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (pessoa jurídica que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)) poderão optar pela inscrição no "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES", e que o SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

considerando que conforme tabelas ANEXO III e ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, o ISS aplicado a estas empresas é diferenciado e que tais empresas podem optar por este benefício.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Considerando, porém, que, apesar de trazer facilidade na hora do recolhimento dos tributos, o Simples nem sempre é a melhor opção, e que, além do Simples, há os regimes do lucro real e lucro presumido, que

calculam os impostos pelo lucro líquido e pelo faturamento bruto, respectivamente e que também podem ser escolhidos pelas empresas em questão, o que faria com que as mesmas não recebessem o incentivo fiscal relativo ao ISS que é concedido às empresas optantes pelo Simples, e que por este motivo muitas empresas buscam municípios vizinhos para abrirem suas sedes, provocando enorme evasão fiscal ao Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja aplicado ISS em regime diferenciado e progressivo às novas empresas criadas no Município de Salvador, que se enquadrem conforme descrito abaixo:

1- Microempresa (faturamento até 360.000,00):

- PRIMEIRO ANO: 2% ISS;
- SEGUNDO ANO: 3% ISS;
- TERCEIRO ANO: 4% ISS;
- QUARTO ANO EM DIANTE: 5% ISS.

2- Empresa de Pequeno Porte (só as que faturam entre 360.000,00 e 1.800.000,00)

- PRIMEIRO ANO: 3% ISS;
- SEGUNDO ANO: 4% ISS;
- TERCEIRO ANOEM DIANTE: 5% ISS.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
TIAGO CORREIA